

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	25/17		
Interessado	Nossa Turma Berçário e Recreação Infantil (DRE Santo Amaro)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Conselheiros Relatores	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches		
Parecer CME nº 504/17	CEB 16/11/2017	Aprovado em 23/11/2017	Publicado em 01/12/2017 p.12

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Datado de 26/07/2017, foi protocolado na Diretoria Regional de Educação
04	Santo Amaro - DRE SA, requerimento referente ao pedido de autorização de
05	funcionamento do Nossa Turma Berçário e Recreação Infantil localizado à Rua
06	Davide Perez nº 1341, Jd. Bandeirantes – São Paulo/SP, mantida pela empresa
07	Renata Zulmira dos Santos - ME, CNPJ nº 27.939.615/0001-34, para atender
08	crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.
09	Em 27/07/2017, o Setor de Escolas Particulares DRE SA verifica a
10	documentação e notifica a mantenedora para, no prazo de 15 (quinze) dias,
11	apresentar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, o que é
12	atendido em 10/08/17.
13	Em 15/08/2017, o Setor de Escolas Particulares encaminha ao Diretor
14	Regional de Educação para providências em prosseguimento.
15	Na mesma data, o Diretor Regional de Educação constitui Comissão de
16	Supervisores Escolares, para vistoria de infraestrutura, compreendendo o imóvel
17	e suas dependências, instalações, equipamentos e materiais didático-
18	pedagógicos e análise do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar e, elaboração
19	de Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo quanto às condições de
20	funcionamento da referida unidade.
21	Em 22/08/2017, a Comissão comparece à unidade e, em 23/08/17 emite o
22	Relatório Circunstanciado apontando as irregularidades, em especial, que a
23	documentação entregue (inclusive o CNPJ, Auto de Vistoria do Corpo de
24	Bombeiros, protocolo de Auto de Licença de Funcionamento e protocolo do
25	Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde) refere-se a um imóvel e a unidade
26	funciona no prédio vizinho. Também, o imóvel em que funciona a unidade
27	apresenta necessidade de adequações e o Quadro de Pessoal apresentado não
28	condiz com os funcionários presentes no momento da vistoria. Conclui pelo
29	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, visto que não atende
30	à legislação vigente.

PARECER CME Nº 504/17

31 Em 28/08/17, o Diretor Regional de Educação acolhe o Parecer da Comissão
32 e elabora o Despacho Denegatório que é publicado em 30/08/17.

33 Na mesma data, a representante da entidade mantenedora toma ciência da
34 publicação do indeferimento do pedido de autorização e, em 13/09/17, apresenta
35 recurso relatando as adequações providenciadas destacando que o atendimento
36 será de 25 (vinte e cinco) crianças em dois turnos e não mais de 40 (quarenta),
37 conforme havia proposto.

38 Em 19/09/17, a Comissão comparece à unidade para realizar a segunda
39 vistoria e, em 27/09/17, elabora Relatório Circunstanciado apontando as
40 irregularidades que permanecem:

- 41 ✓ colchonetes insuficientes, mesmo para 25 crianças;
- 42 ✓ espaços visitados não conferem com a planta apresentada;
- 43 ✓ móveis fora dos padrões para atendimento à faixa etária;
- 44 ✓ pátio coberto sem cobertura para toda a extensão;
- 45 ✓ não possui pátio descoberto;
- 46 ✓ quantidade insuficiente de banheiros infantis e não adequados à faixa
47 etária;
- 48 ✓ cozinha e lactário sem equipamentos adequados ao atendimento de
49 bebês;
- 50 ✓ piso inadequado nos diferentes espaços;
- 51 ✓ escadas incompatíveis para segurança dos usuários – baixa em
52 relação ao teto e estreita;
- 53 ✓ quadro de recursos humanos divergente do encontrado e funcionários
54 sem habilitação específica para atendimento às crianças,

55 e o Parecer Conclusivo alegando que *o imóvel não apresenta em sua*
56 *estrutura física, condições possíveis de adequações e ampliações para promover*
57 *o atendimento com qualidade das crianças e não atende as exigências legais*
58 *contidas nas legislações vigentes. Reafirma a manutenção do indeferimento do*
59 *pedido de autorização de funcionamento para a unidade.*

60 Em 23/10/2017, o Diretor Regional de Educação à vista da manifestação da
61 Comissão de Supervisores Escolares, encaminha o processo à Divisão de
62 Normatização e Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação -
63 SME/COGED/DINORT, acolhendo a proposta de indeferimento do pedido de
64 autorização de funcionamento para envio a este Conselho.

65 Em 23/10/2017, a DINORT elabora o histórico e, nos termos do artigo 12 da
66 Deliberação CME 07/14 e o processo chega a este Conselho em 25/10/17.

67 **2. Apreciação**

68 Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização
69 de funcionamento prolatado pelo Diretor Regional de Educação da DRE SA, para
70 o Nossa Turma Berçário e Recreação Infantil, interposto pela representante da
71 Renata Zulmira dos Santos ME, entidade mantenedora da referida unidade.

72 Observa-se que o pedido de autorização teve tramitação por curto espaço de

PARECER CME Nº 504/17

73 tempo: foi protocolado em 26/07/17 e teve Despacho Denegatório publicado pelo
74 Diretor Regional de Educação da DRE SA em 30/08/17.

75 A Comissão de Supervisores Escolares constituída para vistoria do prédio e
76 análise do Regimento Escolar e Projeto Pedagógico elabora um minucioso
77 relatório considerando todos os ambientes vistoriados, elenca todas as
78 inadequações para atendimento de crianças e não solicita adaptações ou
79 adequações à representante da entidade mantenedora, nem propõe concessão
80 de prazo pelo Diretor Regional de Educação por entender não haver condições
81 de funcionamento para atendimento de educação infantil considerando a
82 infraestrutura predial apresentada e conclui pela indicação de indeferimento do
83 pedido de autorização.

84 Com o Despacho Denegatório publicado, a representante legal da entidade
85 interpõe recurso.

86 A Comissão retorna a vistoria para verificação dos argumentos elencados
87 pela entidade e relata que, além do imóvel vistoriado não atender às normas
88 vigentes quanto aos Padrões Básicos de Qualidade para atendimento de
89 crianças, *com dependências que não garantem segurança, bem estar às crianças*
90 *e desenvolvimento da proposta pedagógica*, toda a documentação entregue
91 refere-se a um imóvel e o atendimento acontece no imóvel vizinho – CNPJ, Auto
92 de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Protocolo do Cadastro Municipal de
93 Vigilância em Saúde e Protocolo do Auto de Licença de Funcionamento -
94 referem-se ao nº 1341 e o atendimento das crianças acontece no nº 1346,
95 justificado pela representante da entidade como processo de desmembramento
96 do terreno e da edificação não finalizado.

97 A Comissão de Supervisores Escolares conclui e é acompanhada pelo Diretor
98 Regional de Educação da DRE Santo Amaro pela manutenção do indeferimento
99 do Pedido de Autorização de Funcionamento no encaminhamento à SME para
100 envio a este Conselho.

101 II. CONCLUSÃO

102 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial na manifestação
103 das autoridades pré-opinantes:

104 Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da
105 empresa Renata Zulmira dos Santos - ME, CNPJ nº 27.939.615/0001-34 e,
106 **mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização e Funcionamento** do
107 Nossa Turma Berçário e Recreação Infantil localizado à Rua Davide Perez nº
108 1341, Jd. Bandeirantes – São Paulo/SP para atender crianças na faixa etária de 0
109 a 5 anos, expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE Santo Amaro.

110 A DRE Santo Amaro deve:

111 1. Adotar de imediato as medidas legais para proteção das crianças, garantia
112 dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral em seu contexto
113 sociocultural;

114 2. Proceder, às medidas administrativas e legais conforme Portaria

PARECER CME Nº 504/17

115
116
117

Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para o correto endereço de atendimento às crianças: nº 1346 e não nº 1341 conforme consta na solicitação da entidade.

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches
Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Fátima Aparecido Antonio que substitui sua titular.

Esteve presente o Suplente Bahij Amin Aur, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 16 de novembro de 2017.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 23 de novembro de 2017.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência